



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4/2019

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ITAJAÍ**

Art. 1º O artigo 65 e 67, ambos da Resolução nº 564/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. A Comissão de Ética, no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí, será composta por 5 (cinco) vereadores.”

“Art. 67. Farão parte da Comissão de Ética, um membro de cada partido com 3 (três) ou mais Vereadores e um membro representante da minoria.

§1º Entende-se por minoria os partidos com 1 (um) ou 2 (dois) Vereadores no Poder Legislativo, os quais deverão se reunir e indicar o seu representante para a Comissão de Ética.

§2º Os demais membros da Comissão de Ética serão escolhidos por intermédio do Plenário, por maioria simples, desde que manifestem previamente interesse em compor a Comissão.

§3º Cada representação com assento na Comissão de Ética indicará o respectivo Membro a que tenha direito, conforme notificação da Presidência da Câmara de Vereadores.

§4º As representações serão fixadas por seu enquadramento à data da diplomação decorrente da última eleição municipal, não sendo consideradas, para compor a Comissão de Ética, eventuais mudanças programáticas de cada representação partidária.

§5º Não farão parte da Comissão de Ética os Vereadores integrantes da Mesa Diretora, cabendo, no entanto, ao Presidente da Câmara designar os Membros da Comissão, após as indicações formuladas.

§6º É facultado a qualquer representação renunciar à indicação respectiva, e incumbe a qualquer Vereador abdicar do direito de integrar o colegiado, porém, caso a Comissão não seja completada por tais motivos ou ainda não houver



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



consenso entre os seus integrantes, o Presidente da Câmara indicará os Membros restantes, não cabendo, neste caso, a recusa do parlamentar.

§7º Os Membros da Comissão elegerão o Presidente a cada início de sessão legislativa, pelos votos da maioria simples, permitida a recondução.

Art. 2º A fim de dar consecução aos trabalhos da Comissão de Ética na atual legislatura, nos termos do artigo 1º da presente Resolução, os demais membros necessários para compor a Comissão serão escolhidos por intermédio do Plenário, por maioria simples.

§ 1º Não havendo interessados, os membros serão escolhidos pela Mesa Diretora.

§ 2º Para fins da presente legislatura, os membros da Comissão elegerão o presidente assim que forem devidamente empossados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente alteração do Regimento Interno pretende aprimorar o dispositivo regimental referente à composição da Comissão de Ética, buscando maior celeridade, eficiência e representatividade.

A Comissão de Ética teve seus membros reduzidos drasticamente no ano de 2016, através da Resolução nº 569/2016, que alterou de 7 (sete) para 3(três) os componentes, restringindo a participação dos vereadores.

Busca-se com a presente alteração, o aumento da representação dos partidos nesta Ilustre Comissão.

Assim, altera-se o número de membros da Comissão de Ética, majorando-os de 3 (três) para 5 (cinco) parlamentares necessários para compor a Comissão.

Quanto à alteração do Regimento Interno, observar-se-á o disposto nos artigos 246 e 247 do Regimento Interno, in verbis:

Art. 246 Este Regimento Interno só poderá ser substituído, reformado ou alterado mediante projeto de resolução apresentado por, no mínimo, um terço dos Membros da Câmara de Vereadores ou pela totalidade dos membros da Mesa Diretora.

Art. 247 Lido em Plenário, o projeto de resolução a que alude o art. 246 deste Regimento será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 1º Concluído o prazo previsto no caput deste artigo, projeto e parecer, após serem distribuídos em avulsos, figurarão na ordem do dia, para discussão e votação em dois turnos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 2º Durante a discussão do projeto de resolução, se forem apresentadas emendas, estas poderão, na forma deste Regimento Interno, ser encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para que, dentro de 5 (cinco) dias úteis, seja emitido parecer, igualmente sujeito à discussão.

§ 3º Concluída a discussão do parecer, votar-se-á o projeto cuja redação final caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assim, a presente proposição, subscrita pelos vereadores proponentes da Câmara de Vereadores, está de acordo com o estabelecido no Título VII, do Regimento Interno, que trata da Elaboração Legislativa Especial, e, se os ilustres Vereadores entenderem pela aprovação deste projeto, deve seguir o trâmite disposto no artigo 247 acima transcrito.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE MARÇO DE 2019

THIAGO DA SILVA MORASTONI
VEREADOR - MDB

CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VEREADOR - PP

CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - PSD

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR

EDUARDO ILTO GOMES
VEREADOR - PRP

FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - PPS

JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA
VEREADOR - PSDB

LAUDELINO LAMIM
VEREADOR - MDB

LUIS FERNANDO DA SILVA
VEREADOR - PDT

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB

RENATA NARCIZO MACHADO
VEREADORA - SD

SERGIO MURILO PEREIRA
VEREADOR - PP